

LEI Nº 403 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

“ Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de perícias visando conjugar esforços para a confecção de cédulas de identidade”.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal
no uso legal de suas atribuições,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
Aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de perícias visando conjugar esforços entre os partícipes para a confecção de cédulas de identidade”, conforme minuta de termo de convênio em anexo.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ausentes, 20 de dezembro de 2001.

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nercírio Cardoso Homem
Sec. Municipal da Administração

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, visando conjugar esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 666 – 2º andar, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança José Paulo Bisol, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, situado na Avenida Presidente Roosevelt, nº 88, em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.167/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral João Luiz Corso, doravante denominado simplesmente ESTADO, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, inscrito no CNPJ sob nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Búrigo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa conjugar esforços entre os partícipes para a confecção da Cédula de Identidade no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Ao Estado caberá, através do Departamento de Identificação do Instituto Geral de Perícias:

- a) receber o servidor municipal cedido e o respectivo ofício de apresentação, propondo substituição quando for o caso;
- b) responsabilizar-se pela preparação do servidor cedido que necessitar de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;
- c) receber do Município a planilha da efetividade mensal do servidor cedido;
- d) manter controle da efetividade do servidor, através da planilha fornecida, comunicando mensalmente ao Município, inclusive alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá:

- a) ceder um (01) servidor do seu quadro, mediante ofício de representação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais do servidor, para prestação de serviço eventual, consistindo na confecção de Cédula de Identidade dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) Comprometer-se a arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;
- c) Fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal do servidor cedido;
- d) Apresentar o servidor municipal cedido ao Estado, através de ofício de apresentação, providenciando na sua substituição quando solicitado pelo Estado;
- e) Ceder um espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;
- f) Transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de Carteiras de Identidade;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Convênio pode ser rescindido, ainda:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do presente Convênio, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os partícipes;
- c) judicialmente, nas determinações da legislação.

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” a denúncia deverá ser feita num prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 4 (quatro) anos, contada a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, justos e acordados, vai este Convênio assinado pelas partes convenentes, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

JOSÉ PAULO BISOL
Secretario de Estado da Justiça e da Segurança

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO
Prefeito Municipal de São José dos Ausentes

JOÃO LUIZ CORSO
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias

Testemunhas:

.....
RG nº

.....
RG nº